



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 1 de 1

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA .....	02
Atos Oficiais .....	02
Leis .....	02
Licitações e Contratos .....	03
Extratos .....	03

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA**

**CNPJ 01.610.134/0001-97**

**Av. Senador La Roque, s/n – Centro**

**Telefone: (99)3535-0426**

**Site: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br)**

**Diário: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 355/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que exerce o cargo de Motorista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município **Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de MOTORISTA, o aumento de 8.93% que passará a ser R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), que corresponderá ao salário base da categoria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 354/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRA PARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município. **Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito

Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§1º** – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§3º** – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** – As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal e ou Plano de Habitação de Interesse Social – PHIS (Lei Municipal)

**§2º** – As áreas e terrenos deverão contar com a infra estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executar em os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASAMINHAVIDA – Faixa 1.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquia se/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Art. 5º** – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHAVIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atenda os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** – O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

**§ 2º** – O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 3 de 3

economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**Art. 7º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

**I** – Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial que durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** – As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas;

**III** – Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional dos Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e ação que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Para viabilizar a implementação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, observando as diretrizes gerais e regulamentos próprios dos programas habitacionais.

**Art. 10º** – Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 353/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe para atribuir ao Prédio do “POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SÃO JORGE O NOME DE ABDÃO FERREIRA DA SILVA”**

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica denominado ao prédio público Posto de Saúde do Povoado São Jorge de Cidelândia o nome de “POSTO DE SAÚDE ABDÃO FERREIRA DA SILVA”.

**Art. 2º** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações e Contratos

#### Extratos

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 260.347,00** (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 03. Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 03.03. Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 04.122.0002.2006. Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066A/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 428.896,00** (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 12. Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb 12.03. Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb, 12.361.0061.2.051. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066B/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 563.236,00** (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 05. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 05.04. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 12.122.0002.2031. Manutenção da Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 3.3.90.30.00. Material de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 4 de 4

Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066C/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 782.609,00** (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 10. Fundo Municipal de Saúde, 1010. Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.081. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. . Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066D/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 166.767,00** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 11. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, 11.11. Fundo Municipal de Assistência Social, 08.122.0002.2062. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º **066E/2023**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 128.205,00** (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 09. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 09.01. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 04.122.0002.2.021. Manutenção da Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo; 3.3.90.30.00. Material de Consumo Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA  
CNPJ 01.610.134/0001-97  
Av. Senador La Roque, s/n – Centro  
Telefone: (99)3535-0426  
Site: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br)  
Diário: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)